



## PROJETO DE LEI Nº 02/2025

**Autoria:** Vanderci Silva de Almeida  
**Nº do Protocolo:** 19/2025  
**Protocolado em:** 03/02/2025 15h55

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias para a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas escolas públicas municipais de educação básica e dá outras providências.”

O VEREADOR VANDERCI SILVA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, organizações não governamentais e outras entidades sem fins lucrativos, visando à prestação de serviços de psicologia e serviço social nas escolas públicas municipais de educação básica.

Parágrafo único. As parcerias mencionadas no caput deste artigo deverão ser formalizadas mediante termos de cooperação, convênios ou outros instrumentos jurídicos adequados, observando-se a legislação vigente.

Art. 2º Os profissionais de psicologia e serviço social atuarão em equipes multiprofissionais, com o objetivo de:

- I - Contribuir para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- II - Promover a inclusão educacional e social dos estudantes;
- III - Prevenir situações de violência, discriminação e preconceito no ambiente escolar;
- IV - Apoiar a comunidade escolar na mediação de conflitos e no fortalecimento de vínculos.

Art. 3º A atuação dos profissionais mencionados nesta lei deverá considerar as diretrizes da rede pública de educação básica do município e o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar.





# MUNICÍPIO DE PERIQUITO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 24 de fevereiro de 2025.

### Justificativa

-

-

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias para a inserção de profissionais de psicologia e serviço social nas escolas públicas municipais de educação básica, sem a criação de cargos ou aumento de despesas para o município. A Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, já dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. No entanto, a implementação efetiva desses serviços requer a atuação conjunta do poder público e da sociedade civil.

A autorização para firmar parcerias com instituições de ensino superior e entidades sem fins lucrativos possibilita a oferta desses serviços de forma eficiente, aproveitando recursos humanos e técnicos já disponíveis na comunidade. Essa abordagem evita a criação de novas despesas para o município, atendendo aos princípios constitucionais e legais vigentes.

Destaca-se que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, reconheceu a possibilidade de leis municipais, de iniciativa parlamentar, criarem despesas para a administração, desde que não interfiram na estrutura ou atribuições dos órgãos do Poder Executivo, nem disponham sobre o regime jurídico de servidores públicos.

Dessa forma, o presente projeto de lei respeita os limites constitucionais e legais, ao autorizar o Poder Executivo a adotar medidas que visam ao bem-estar dos estudantes e à melhoria da qualidade da educação no município, sem impor obrigações que resultem em aumento de despesas ou criação de cargos.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.





# MUNICÍPIO DE PERIQUITO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Periquito, 26 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente por Vanderci Silva de Almeida conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraperiquito.mg.gov.br/validador](https://camaraperiquito.mg.gov.br/validador) e informe o código **15JNZ-XVYE2-W9VGT-MNQC3-35ILZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. São Luiz, nº 195 - Centro - CEP 35.118-000 - PERIQUITO - MG - Contato: (33) 3322-9540 - Email: [cmperiquito@yahoo.com.br](mailto:cmperiquito@yahoo.com.br) - CNPJ nº 02.576.454/0001-30





**MUNICÍPIO DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei Nº 02/2025

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 03/02/2025 15:12:36

**Hash Interno:** pwzylpu93ugc7hww1vobgu7evysyiuov2cfuw76b



**Chave de Verificação**

**15JNZ-XVYE2-W9VGT-MNQC3-3SILZ**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraperiquito.mg.gov.br/validador](http://www.camaraperiquito.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
842.***.***-68	Vanderci Silva de Almeida	<b>Assinado</b> em 03/02/2025 15:35

Documento assinado digitalmente por Vanderci Silva de Almeida conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.camaraperiquito.mg.gov.br/validador](http://www.camaraperiquito.mg.gov.br/validador) e informe o código **15JNZ-XVYE2-W9VGT-MNQC3-3SILZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

